

## **Estatuto da Fundação de Apoio ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação – FUNDEP**

Criada em 10.12.1992 – Diário Oficial-PR nº. 4.022, de 28.05.1993 – p. 100

Registrado em 25.06.1993, sob n.º 1792, livro APJ, prenotado sob n.º 72554, livro “A” 4.

1ª alteração registrada em 26.10.995, protocolado sob n.º 88192.

2ª alteração registrada em 11.07.2012, protocolado sob n.º 0212869.

### **CAPÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO E DURAÇÃO**

**Art. 1º** - A Fundação de Apoio ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação- FUNDEP- instituída por professores e Pessoal Técnico-Administrativo da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE - Campus de Cascavel, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.

**Parágrafo Único** - No contexto deste Estatuto e para os demais fins a sigla FUNDEP e a expressão “Fundação de Apoio ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação” equivalem-se como denominação da Entidade.

**Art. 2º** - A FUNDEP rege-se pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

**Art. 3º** - O regime jurídico da FUNDEP não pode ser alterado, nem suprimidos seus objetivos institucionais.

**Art. 4º** - A FUNDEP tem prazo indeterminado de duração.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA SEDE E FORO**

**Art. 5º** - A FUNDEP tem sede e foro na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Universitário nº 2.069, Bairro Jardim Universitário - CEP 85819-110, e pode manter representações em outros municípios.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 6º** - A FUNDEP tem por objetivos:

I – apoiar o desenvolvimento de atividades de pesquisa, ensino, extensão e pós-graduação, bem como o desenvolvimento institucional da Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

II – prestar serviços técnicos, de consultoria, científicos e administrativos, para instituições públicas ou privadas, remunerados ou não, podendo, inclusive, contratar pessoal (especializado ou não), para atender às finalidades propostas;

III – promover cursos de especialização e extensão universitária, congressos, simpósios, seminários, treinamentos, conferências e estudos que visem ao desenvolvimento científico e à formação de cidadãos;

IV – promover e incentivar, por quaisquer formas, o desenvolvimento das ciências, da saúde, dos esportes, das artes e da cultura;

V – promover a gestão de pesquisas e experimentações científico-tecnológicas, bem como promover cursos e treinamentos especializados com objetivos científicos e profissionais;

- VI – fomentar a pesquisa, o ensino e a extensão de Instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas, mediante concessão de auxílios a projetos, publicações e bolsas de apoio a pesquisa e pós-graduação, quando pertinente;
- VII – elaborar projetos técnicos para terceiros e executá-los;
- VIII – intermediar atividades de prestação de serviços da UNIOESTE, bem como outras de natureza acadêmica.
- IX – celebrar convênios, acordos ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, do país ou do exterior;
- X – sistematizar e acompanhar a execução de convênios celebrados entre entidades públicas ou privadas, quando lhe forem delegados poderes para tal;
- XI – desenvolver atividades destinadas a auxiliar a subsistência da comunidade universitária de Cascavel e região, inclusive produção, industrialização e comercialização de bens;
- XII – cooperar com outras instituições da sociedade, na área específica de sua competência;
- XIII – Intercambiar experiências com entidades educacionais ou congêneres.

#### CAPÍTULO IV

##### DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

**Art. 7º** - O patrimônio da FUNDEP é constituído pela dotação inicial ou por bens e valores que vieram a ser adicionados através de:

- I - doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições e outras aquisições proporcionadas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- II - rendas de bens ou serviços de qualquer espécie;
- III - rendas de patentes, direito autorais e outras rendas eventuais;
- IV - dotações orçamentárias consignadas no orçamento da União, do Estado, dos municípios, ou de outras entidades públicas.

**Parágrafo Único** - A FUNDEP aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

**Art. 8º** - A alienação, sob qualquer forma, arrendamento, oneração ou gravame de bens da FUNDEP deve ser autorizado pelo Conselho Curador.

**Art. 9º** - A FUNDEP poderá ser dissolvida por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Curador.

**Parágrafo Único** - Em caso de extinção da FUNDEP, todos os seus bens passam ao patrimônio da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE - Campus de Cascavel.

#### CAPÍTULO V

##### DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

**Art. 10º** - A FUNDEP é administrativa pelos seguintes órgãos:

- I – Conselho Curador;
- II – Conselho Fiscal; e
- III – Diretoria Executiva,

**Art. 11º** - Os membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal não recebem remuneração pelo desempenho de seus cargos.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros da Diretoria podem ser remunerados, mediante de proposta de atividades aprovada pelo Conselho Curador.

## SEÇÃO I

### **DO CONSELHO CURADOR**

**Art. 12º** - O Conselho Curador é composto por 7 (sete) membros, sendo 5 (cinco) docentes e 2 (dois) técnicos administrativos, com mandato de 3 (três) anos, designados dentre os professores e pessoal técnico administrativo, que sejam membros efetivos do quadro de carreira da UNIOESTE - *campus* Cascavel.

**Art. 13º** - Os membros do Conselho Curador serão indicados da seguinte forma: 5 (cinco) docentes, sendo um de cada indicado pelo Centro afeto e 2 (dois) técnicos administrativos pela Associação do pessoal técnico administrativo da UNIOESTE – *campus* Cascavel.

**Art. 14º** - O mandato dos membros do Conselho Curador será de 3 (três) anos, permitida a recondução.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo vacância de cargo no Conselho Curador, a instância designadora, em sua primeira reunião após o ocorrido, designa o substituto para complementar o mandato correspondente.

**Art. 15º** - Na primeira reunião após a posse dos membros, o Conselho Curador elege, dentre seus membros, o Presidente do Conselho para um mandato 3 (três) anos.

**Parágrafo Primeiro** - O Presidente do Conselho Curador pode ser reeleito, caso conserve a qualidade de membro deste Conselho.

**Parágrafo Segundo** - Nas ausências ou impedimentos do Presidente, assume a Presidência o Conselheiro com maior tempo de registro no quadro de carreira da UNIOESTE *campus* Cascavel.

**Parágrafo Terceiro** - Na vacância do cargo de Presidente, o Conselho Curador elege novo Presidente para complementação do mandato.

**Art. 16º** - Compete ao Conselho Curador:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II - indicar o Diretor Presidente e o Diretor Executivo;
- III - aprovar o orçamento e o plano de trabalho da Fundação para cada exercício financeiro;
- IV - deliberar sobre estrutura administrativa da FUNDEP;
- V - expedir normas de interesse da FUNDEP na esfera da sua competência;
- VI - adotar medidas necessárias para corrigir irregularidades verificadas no funcionamento da FUNDEP;
- VII - exercer controle interno, podendo, para tanto, examinar livros papéis, escrituração contábil e administrativa, notas e recibos, estado do caixa e valores em depósitos, e adotar as demais providências julgadas necessárias;
- VIII - aprovar modificações no orçamento anual e no plano de trabalho, mediante a proposta fundamentada da Diretoria;
- IX - deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria;
- X - autorizar a alienação, oneração, gravame ou doação de bens imóveis da FUNDEP;
- XI - contratar, quando necessário ou conveniente, pessoa física ou jurídica, de reconhecida idoneidade, para assessorá-lo no exercício da fundação fiscalizadora que lhe é inerente;

XII - alterar este Estatuto ou deliberar sobre a extinção da FUNDEP, observando e resguardando e disposto nos artigos 3º, 6º, 11, 16 e 22;

XIII - deliberar sobre a instalação de representação em outros municípios;

XIV - deliberar sobre os casos omissos, ouvida a Diretoria.

**Art. 17º** - Compete ao Presidente do Conselho Curador:

I- convocar o Conselho, ordinária e extraordinariamente;

II- dirigir os trabalhos do Conselho;

III- convocar para esclarecimento, qualquer membro da Diretoria;

IV- enviar à Diretoria cópia das atas de reuniões ou registros similares para envio ao Ministério Público na prestação de contas.

**Art. 18º** - O Conselho Curador reúne-se ordinariamente, bimestralmente, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 4 (quatro) de seus Conselheiros.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho Curador somente pode deliberar com a presença do Presidente, ou do seu substituto, na forma deste Estatuto e da maioria simples de seus membros com direito a voto.

**Parágrafo Segundo** - As decisões são tomadas por maioria simples de votos.

**Parágrafo Terceiro** - O Presidente tem, além do voto pessoal, o de qualidade, em caso de empate.

**Parágrafo Quarto** - O Conselho Curador pode convocar, para participar de suas reuniões, quando necessários a Diretoria Executiva ou qualquer de seus membros.

## SECÃO II

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 19º** – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, designados dentre os professores e pessoal técnico administrativo, que sejam membros efetivos do quadro de carreira da UNIOESTE – *campus* Cascavel.

**Parágrafo Primeiro** - O mandato do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitida a recondução de 1/3 dos Conselheiros.

**Parágrafo Segundo** - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito pelos seus membros, com mandato de 3 (três) anos. Na sua ausência, assumirá a presidência o membro com maior tempo de registro no quadro de carreira da UNIOESTE *campus* Cascavel.

**Art. 20º** - Os membros do Conselho Fiscal serão indicados pelo Conselho de *campus* da UNIOESTE – *campus* Cascavel.

**Parágrafo Primeiro** - Não poderão ser membros do Conselho Fiscal os membros da Diretoria ou do Conselho Curador.

**Art. 21º** - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a gestão econômico-financeira da Fundação;

II - examinar contas, balanços e documentos da contabilidade, emitindo parecer que será encaminhado ao Conselho Curador.

**Art. 22º** - O Conselho Fiscal se reunirá semestralmente para analisar os relatórios das demonstrações financeiras, mediante convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou por, no mínimo, 2/3 dos Conselheiros.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselheiro efetivo com ausência em 3 (três) reuniões consecutivas sem justificativa será substituído por seu suplente.

**Parágrafo Segundo** - O Conselho Fiscal somente deliberará com a presença do Presidente, ou de seu substituto, na forma deste Estatuto e de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros. Suas decisões, ressalvados os casos expressos em Lei ou neste Estatuto, serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes e registradas em ata.

### SEÇÃO III

#### **DA DIRETORIA**

**Art. 23º** - A Diretoria da FUNDEP é composta por 3 (três) membros:

- I - um Diretor Presidente;
- II - um Diretor Executivo;
- III - um Diretor Financeiro.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho Curador não podem, simultaneamente, serem membros da Diretoria.

**Parágrafo Segundo** - O Diretor Presidente e o Diretor Executivo são escolhidos pelo Conselho Curador.

**Parágrafo Terceiro** - O Diretor Financeiro é escolhido, de comum acordo, pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Executivo, com seu nome submetido á homologação do Conselho Curador.

**Art. 24º** - A exoneração de qualquer membro da Diretoria, quando comprovada falta grave no desempenho de suas obrigações, será de competência do Conselho Curador.

**Art. 25º** - O mandato da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitida a recondução consecutiva uma única vez.

**Parágrafo Primeiro** - Ocorrendo vacância na Diretoria, a instância designadora, no prazo máximo de um mês, indica substituto para completar o mandato.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de exoneração, o substituto é também indicado para completar o mandato.

**Art. 26º** - A Diretoria reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

**Parágrafo Primeiro** - As reuniões da Diretoria são convocadas pelo Diretor Presidente ou, em conjunto, pelos outros dois Diretores.

**Parágrafo Segundo** - A Diretoria somente delibera com a presença de, no mínimo, 02 (dois) de seus membros.

**Parágrafo Terceiro** - A cada reunião da Diretoria lavra-se ata em livro próprio, assinada pelos presentes.

**Art. 27º** - Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários para assegurar o funcionamento regular da FUNDEP, especialmente:

- I - autorizar a admissão, transferência, promoção, alteração salarial, punição e demissão de pessoal;
- II - aprovar normas sobre aquisição e alienação de bens móveis e imóveis, contratação e execução de obras e serviços;
- III - submeter para deliberação do Conselho Curador, até 31 de outubro de cada ano, o plano de trabalho e proposta orçamentaria para o exercício seguinte;
- IV - submeter para deliberação do Conselho Fiscal, semestralmente, até o dia 30 de julho de cada ano, os balancetes e, anualmente, até o dia 30 de março de cada ano, a prestação de contas e o relatório de atividades do exercício anterior;

V - Propor ao Conselho Curador a instalação de representação em outros municípios.

**Art. 28º** - Compete ao Diretor Presidente:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as normas em vigor na Fundação e as oriundas do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

II - representar a FUNDEP em juízo e fora dele, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV - exercer a supervisão e controle geral das funções e atribuições do Diretor Executivo e do Diretor Financeiro;

V - submeter a apreciação do Conselho Curador toda a matéria de sua competência;

VI - representar politicamente a FUNDEP junto a órgãos públicos e privados;

VII - assinar os contratos de convênios, consórcios, serviços, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas ou privadas ou pessoas físicas ou jurídicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação;

VIII - constituir procuradores, devendo, no instrumento respectivo, constar o prazo de validade para o uso de poderes conferidos, salvo nos mandatos *ad judicium*, ouvida a Diretoria.

**Art. 29º** - Compete ao Diretor Executivo:

I - orientar, dirigir e coordenar as atividades administrativas da FUNDEP;

II - receber bens, doações e subvenções;

III - permitir, aceitar, endossar e avalizar, juntamente com o Diretor Financeiro, letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias, cheques e toda movimentação bancária;

IV - encaminhar ao Diretor Presidente os relatórios anuais, plano de trabalho, proposta orçamentária, balanços e outros documentos para posterior remessa ao Conselho Fiscal;

V - propor à Diretoria a admissão, transferência, promoção, alteração salarial, punição e demissão do pessoal da FUNDEP;

VI - promover, contratar e superintender estudos, projetos e demais serviços técnicos;

VII - resolver casos omissos inerentes à função, submetendo suas deliberações à Diretoria.

**Art. 30º** - Compete ao Diretor Financeiro:

I - elaborar a proposta orçamentária anual e prestação de contas;

II - acompanhar a execução da proposta orçamentária anual;

III - emitir, aceitar, endossar e avalizar, juntamente com o Diretor Executivo, letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias, cheques de toda a movimentação bancária;

IV - responsabilizar-se pelo patrimônio da FUNDEP;

V - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Executivo na esfera de sua competência.

**Art. 31º** - É expressamente defeso a qualquer um dos membros da Diretoria e ineficaz em relação à FUNDEP, o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos institucionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

## CAPÍTULO IX

### DO REGIME FINANCEIRO E SUA FISCALIZAÇÃO

**Art. 32º** - O exercício financeiro da FUNDEP coincide com o ano civil.

**Art. 33º** - O orçamento da FUNDEP é uno, anual e compreende as receitas e as despesas.

**Art. 34º** - A Diretoria deverá apresentar ao Conselho Curador, até o dia 31 de outubro de cada ano, o plano de trabalho e a proposta orçamentária para o exercício seguinte

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho Curador tem um prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar ou aprovar a proposta orçamentária.

**Parágrafo Segundo** - Transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior sem que se tenha verificado aprovação, fica a Diretoria autorizada a realizar as despesas previstas.

**Art. 35º** - A prestação anual de contas da FUNDEP, que deve ser encaminhada, pelo Conselho Fiscal, ao Conselho Curador até 30 de abril do ano subsequente, deve conter os seguintes elementos:

- I - balanço patrimonial;
- II – demonstração do resultado do exercício;
- III – notas explicativas das demonstrações financeiras;
- IV – quadro comparativo do orçamento realizado;
- V – demonstrativo de Superávit ou Déficit do exercício;
- VI – demonstrativo de Fluxo de Caixa;
- VII – parecer do Conselho Fiscal.

**Art. 36º** - O Conselho Curador tem 30 (trinta) dias de prazo para se manifestar a respeito da prestação anual de contas do exercício findo.

**Parágrafo Único**- Em não se manifestando o Conselho Curador no prazo previsto no caput deste artigo, é-lhe concedido novo prazo de 15 (quinze) dias para o mesmo fim, findo o qual, se persistir a omissão, fica o mesmo automaticamente destituído, cabendo ao órgão designador proceder à sua imediata recomposição.

**Art. 37º** - No caso de programa de investimento cuja execução exceda a um exercício financeiro, serão obrigatoriamente consignados recursos necessários para atender às despesas com seu prosseguimento, de acordo com o seu respectivo cronograma.

## CAPÍTULO X

### DO PESSOAL

**Art. 38º** - O regime jurídico do pessoal da FUNDEP é o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 39º** - São fundadores da FUNDEP, os docentes e o pessoal técnico-administrativo da Universidade Estadual do Oeste Do Paraná – *campus* Cascavel, que, no ato de sua criação, contribuíram com 2% (dois por cento) do salário mínimo, para as despesas iniciais.

**Parágrafo Único** - Perde automaticamente a condição de membro da FUNDEP quem se desligar dos quadros de servidores da UNIOESTE - *campus* de Cascavel.

**Art. 40º** - Pode receber o diploma de “Benemérito” da FUNDEP a pessoa física ou jurídica que, por relevantes serviços prestados ou atos de benemerência ou doação, venha a ser julgada merecedora pelo Conselho Curador.



**Art. 41º** - O presente Estatuto pode ser reformado, mediante proposta encaminhada pela Diretoria ao Conselho Curador e aprovada pela totalidade de seus membros.

**Art. 42º** - O Presente Estatuto entra em vigor após a aprovação pelo Ministério Público do Paraná e inscrição no Registro Público das Pessoas Jurídicas.

Pedro Ivo Melo de Oliveira  
Advogado - OAB/PR 33.329

Luciana Oliveira de Fariña  
Diretora Presidente

Carlos Eduardo Camargo Nogueira  
Presidente do Conselho Curador